REGISTRO
FLS 39 v DO LIVRO Nº 11
Caçu. 1º / 12 / 99
Aguinca A. Morais

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 1199/99, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1999

Estabelece isenção de impostos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os loteamentos urbanos, bem assim os loteamentos urbanos reativados, aprovados a partir da promulgação desta lei, poderão ser isentados, no todo ou em parte, do Imposto Territorial Urbano - ITU, por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - A isenção a que se refere ao "caput" deste artigo é pelo prazo de cinco (5) anos, a contar da promulgação desta lei, observando além do interesse privado o interesse público.

Art. 2º - Os contratos celebrados entre a Municipalidade e as pessoas jurídicas de direito público ou privado e as pessoas físicas para a execução de obras e prestação de serviços profissionais, artísticos ou culturais de relevante interesse público poderão ser isentados, no todo ou em parte, dos tributos e demais emolumentos a eles relativos, por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - considera-se de relevante interesse público a obra, o serviço profissional e a atividade artística ou cultural que abranja a totalidade dos contribuintes de toda a comunidade municipal ou de bairros, distritos, vilas, loteamentos e povoados.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 30 de novembro de 1999.

RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

IVAIR ANTÔNIO FREITAS GUIMARÃES
Secretário da Administração